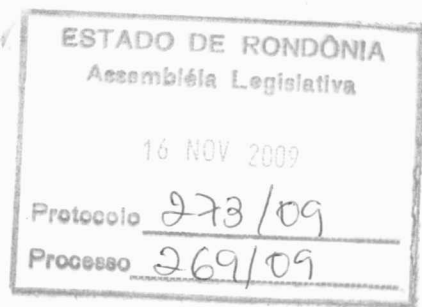




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Reg. Lei nº 704/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 16/11/2009

1º Secretário



MENSAGEM Nº 198 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo".

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras de todas as fontes de recursos dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, excluídas as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

As anulações acima citadas serão decorrentes das vicissitudes da situação econômica do Estado, notadamente no tocante à disponibilidade de dotações orçamentárias apostas na Lei de Meios aprovada por esse Egrégio Parlamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.




IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em ____/____/20____

1º Secretário



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras, de todas as fontes de recursos dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, exceto as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no Anexo II, do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.